



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 112-E/2024.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

12 / 10 / 24

O Projeto de Lei nº 112-E/2024, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 1.220.000,00 NO EXERCÍCIO DE 2024", de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto já foi analisado pela Procuradoria do Legislativo, que opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposição, apresentando emendas de técnica legislativa.

Após o parecer ser lido em plenário os autos do Projeto de Lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei visa à abertura de créditos adicionais suplementares, por superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2023, para suprimimento das dotações no orçamento vigente.

Conforme consta na justificativa de fls. 04, há informação clara quanto a destinação das demandas, que serão supridas com os recursos obtidos por meio de superávit obtido, conforme artigo 2º do presente Projeto de Lei, totalizando a importância de **R\$ 1.220.000,00** (um milhão, duzentos e vinte mil reais), visando à alocação de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, nas áreas de atenção básica, vigilância ambiental, zoonoses e controle de endemias.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 112-E/2024.

Nos termos da justificativa apresentada, a proposta em questão autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, por superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2023, recursos suficientes a serem aportados.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

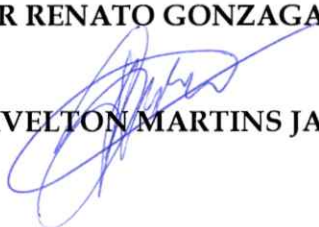
Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

Esta comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 2024.


VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 112-E/2024.



EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 112-E-2024

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 112 - E -2024

A Ementa do Projeto de Lei nº 112-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro no valor de R\$ 1.220.000,00, no exercício de 2024."

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 112-E-2024

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 112-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA